



*Revisão
15.05.00*

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 748/GAB/PREF/2000

Guajará-Mirim (RO), 12 de maio de 2.000

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EXPEDIR AUTORIZAÇÃO DE ESCRITURA, EM FAVOR DE MARIA DE FÁTIMA DE MELO NOGUEIRA, REFERENTE AOS LOTES 11 À 20, DA QUADRA 02, DO SETOR VI, COM ÁREA DE 4.000 (QUATRO MIL) METROS QUADRADOS, DESTA MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guajará-Mirim, aprovou e ele sanciona a seguinte,

“ LEI ”

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir autorização de escrituração para regularização, em favor de MARIA DE FÁTIMA DE MELO NOGUEIRA, referente aos lotes nºs 11 à 20, da quadra 02, do setor VI, da área urbana do Município de Guajará-Mirim, com 4.000 (quatro mil) metros quadrados, confrontando-se pela frente com a avenida Mendonça Lima, com 100 (cem) metros; pelo lado direito, com a AV. Guaporé, com 40 (quarenta) metros; pelo lado esquerdo, com a AV. Bandeirantes, com 40 (quarenta) metros; e pelo fundos, com os lotes nºs. 1 à 10, com 100 (cem) metros, fechando um perímetro de 280 metros.

ART. 2º - Para efeito de cálculo do imposto de transmissão, será considerado, como valor do imóvel, o valor venal, de acordo com a tabela existente na Prefeitura Municipal.

ART. 3º - Expedia a autorização de que trata o artigo 1º desta Lei, a beneficiária terá 30 (trinta dias) para efetuar a lavratura de escritura e seu competente registro no Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, sob pena de reversão em favor do Município de Guajará-Mirim.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

Continuação da LEI Nº. 748/GAB/PREF/2000

ART. 4º - A escritura de que trata a presente Lei será lavrada no Cartório de Notas deste Município.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PÉROLA DO MAMORÉ, 12 DE MAIO DE 2.000.


BADER MASSUD JORGE BADRA
Prefeito Municipal